



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### PROPOSTA DE LEI Nº 9/XI (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010)

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Exposição de Motivos

Fixou a Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, nos números 2 e 3, do seu artigo 20º, a atribuição até 5% do IRS aos Municípios.

O Orçamento do Estado de 2008 inscreveu a verba necessária a esse título, para além da destinada às autarquias do Continente, a respeitante às autarquias dos Açores e da Madeira.

O Governo satisfaz integralmente, de harmonia com o orçamentado, a transferência de tais verbas.

Na Lei do Orçamento do Estado para 2009 foi de novo inscrita a verba necessária para o mesmo efeito, mas a verdade é que o Governo não transferiu, a partir de Março de 2009, os duodécimos a que estava obrigado a esse título, relativamente às autarquias dos Açores e da Madeira.

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 não prevê a verba que, a esse título, é devida aos municípios das Regiões Autónomas.

Isto, apesar de nos mapas informativos enviados pelo Ministro da Presidência à Comissão de Orçamento e Finanças respeitantes à "Participação dos Municípios nos Impostos do Estado (variáveis e indicadores)", estarem incluídas as verbas em causa.

Nestas circunstâncias, importa apresentar Proposta de Alteração que assegure a introdução no Orçamento das verbas devidas aos Municípios dos Açores e da Madeira, a título de IRS, nos termos da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, para o exercício de 2010, bem como à regularização das que se encontram em dívida relativamente a 2009.

Nestes termos, os deputados abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Lei nº 9/XI, que aprova o Orçamento do Estado para 2010:

#### "Artigo 29º

(Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado)

1 – ...

a) ...

b) ...

c) Uma participação variável no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, do Continente, Açores e Madeira, incluída na coluna (7) do mapa XIX em anexo, a qual resulta da aplicação



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da percentagem deliberada pelo município aos rendimentos de 2008, nos termos previstos nos números 2 e 3, do artigo 20º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, correspondendo a diferença, face ao valor da coluna (5) do mesmo mapa, à dedução à colecta em sede de IRS, nos termos do nº 4 do artigo 20º do mesmo diploma.

- 2 – ...
- 3 – ...
- 4 – ...
- 5 – ...
- 6 – ...
- 7 – ...
- 8 – ...”

### “Artigo 53º

(Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades)

- 1 – ...
  - a) ...
  - b) ...
  - c) A transferir, sem dependência de qualquer outro acto de natureza legislativa ou administrativa, para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a participação variável no Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, a que se refere a alínea c), do nº 2, e o nº 3, do artigo 42º, da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, relativa aos meses de Março a Dezembro de 2009, até aos montantes de €5.671.839 e €8.085.960, respectivamente;
  - d) (Actual alínea c).
- 2 – ...”

Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2010

Os Deputados,  
 Guilherme Silva (PSD)  
 Manuel Correia de Jesus (PSD)

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Vânia Jesus (PSD)  
Hugo Velosa (PSD)  
João Bosco Mota Amaral (PSD)  
Joaquim Ponte (PSD)  
José Pedro Aguiar-Branco (PSD)  
Miguel Frasquilho (PSD)  
Duarte Pacheco (PSD)  
Isabel Sequeira (PSD)  
António Preto (PSD)  
José de Matos Rosa (PSD)  
Paulo Batista Santos (PSD)  
Ricardo Rodrigues (PS)  
Luís Miguel França (PS)  
Maria Luísa Santos (PS)  
Luiz Fagundes Duarte (PS)  
José Manuel Rodrigues (CDS)  
Luís Fazenda (BE)  
Honório Novo (PCP)